



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2016**

**CONVITE Nº 01/2016**

A Câmara Municipal de Vereadores de Constantina (RS), através do Presidente Excelentíssimo Sr. **Edemar Muneron**, com base na Lei Federal 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais n.ºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, torna público que fará a Licitação na modalidade **Convite**, do tipo **Menor Preço Unitário, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes**, de acordo com o Edital do Convite n.º **01/2016**, devendo a proposta e a documentação ser entregues na sede da Câmara Municipal, no dia **31/10/2016**, até às **09 horas**, sendo que abertura se dará às **09 horas** do mesmo dia.

**1. OBJETO:**

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes:

n.º item	Descrição do produto	Unidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Cadeira giratória, cor preta, aranha estampada Rod. PU, Encosto Tela, Braço SL, injetado, estrutura cromada poliéster	10			
2	Longarina Executiva, cor preta, Encosto em tela Base cromada - 3 lugares, fixa c/ braço	2			
3	Longarina Executiva, cor preta, Encosto em tela Base cromada - 4 lugares, fixa c/ braço	22			
4	Ar Condicionado Split <b>22.000</b> BTU/s Quente/Frio 220V, Ecoturbo - Instalado	2			
5	Ar Condicionado Split <b>12.000</b> BTU/s Quente/Frio 220V, Ecoturbo - Instalado	2			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

**2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

2.1. O Edital está disponível no Setor de Licitações, na sede da Câmara de Vereadores do Município de Constantina – RS

**3. DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. Será vedada a participação das empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou concordata;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Constantina;

**4. FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01:**

4.1 Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópias já devidamente autenticados em cartório competente, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de débito INSS
- b) Certificado de regularidade do FGTS – CRF
- c) Certidão Negativa de débitos Municipal
- d) Certidão Negativa da Receita Federal
- e) Certidão Negativa da Receita Estadual
- f) Comprovante de inscrição e Situação Cadastral - Cartão do CNPJ
- g) Cópia do Contrato Social
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- i) Cópia da identidade e CPF dos Sócios

**Observação:**

4.2 O representante da empresa para poder assinar, intervir, desistir de prazos, e, ou recorrer em nome da empresa, deverá possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto, se o mesmo for sócio ou proprietário da empresa, caso em que bastará um documento de identificação.

4.3 A empresa que pretender se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 9, deste edital, deverão apresentar, caso seja a vencedora do certame, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL DA EMPRESA JUNTO A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

Os documentos para a **FASE DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrados, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

**A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

**LICITAÇÃO - CONVITE N° 01/2016**

**PROCESSO N° 02/2016**

**ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

**5. PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE N°. 02:**

- 5.1. As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.
- 5.2. O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **Menor Preço Unitário**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o Menor Preço Unitário **Menor Preço por Item**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.
- 5.3. As propostas poderão ser apresentadas nas devidas folhas nominadas como ANEXO I do edital, ser datilografadas ou impressas em português, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas nas demais folhas se houverem, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 5.4. Consignar o PREÇO TOTAL em moeda corrente nacional;
- 5.5. O preço ofertado deve conter a incidência de impostos no total geral da proposta, já incluídos os custos de frete ou deslocamento do profissional considerando o local dos serviços e outros previstos neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.
- 5.6. O prazo para a entrega de 25 (vinte e cinco) dias.

Os documentos para a **PROPOSTA FINANCEIRA** deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrados, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

**A**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

**LICITAÇÃO - CONVITE N° 01/2016**

**PROCESSO N° 02/2016**

**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

**6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93, a critério da contratante.

7.2 A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**8. - FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á, mediante a entrega dos itens licitados, apresentação do respectivo documento Fiscal e cronograma de pagamento da Câmara Municipal de Vereadores.

8.2 A nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Constantina, sendo que as mesmas deverão conter o número do Contrato e do Processo Licitatório.

**9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

9.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

- 9.4 Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.6 **EMPATE** - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10. DAS PENALIDADES**

A empresa contratada que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de: Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 03(três) dias após a solicitação da Prefeitura, após será considerado inexecução contratual;

10.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

- 10.3 Independentemente das multas previstas, a Administração municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 10.5 A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.6 Nenhum pagamento será feito à empresa adjudicada vencedora que tenha sido multada, antes de pagar a multa;

## **11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária específica. Conforme anexo II do referido Processo.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 12.1 Os proponentes para participarem desta licitação, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital licitatório.
- 12.2 As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas e previstas neste Edital Licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 12.3 O contrato administrativo derivado da presente licitação poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.
- 12.4 A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do artigo 78 da Lei 8.666/93, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.
- 12.5 O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações e não será admitida a participação de retardatários.
- 12.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento

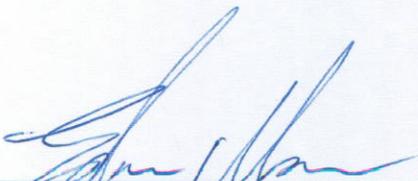


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

- 12.7 Nenhum tipo de impugnação a este edital licitatório, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”, e somente será considerado válido se for entregue em original e em um prazo de 48 horas antes da abertura dos envelopes, protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações.
- 12.8 Demais direitos e deveres serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes, conforme minuta.
- 12.9 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Constantina – RS.
- 12.10 QUAISQUER ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17 horas.
- 12.11 Integra o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, a Minuta do Contrato.

Constantina 17 de outubro de 2016

  
**Edegar Muneron**  
Prefeito da Câmara Municipal

Este edital foi examinado e aprovado pela  
Procuradoria Municipal.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fabrício Giacomini  
Procurador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

MINUTA CONTRATUAL ...../2016

**Convite N° 01/2016.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2016.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONSTANTINA-RS E A EMPRESA

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTANTINA, Estado do Rio Grande do Sul, CGC XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXX, XXXX - Centro - Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal, Sr. Edegar Muneron, e a Firma -----, CNPJ n° -----, situada à -----, -----, Bairro -----, na cidade de -----, Estado de -----, denominada CONTRATADA, representada por -----, inscrito no CPF n° -----, de conformidade com a Licitação Convite 01/2016, julgada dia 31 de outubro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente licitação tem como objeto a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Câmara Municipal de Vereadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa se responsabiliza pela entrega do produto em 25 (vinte e cinco) dias corridos, após assim que for requisitado, mediante requisição emitida pelo órgão competente da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total estimado do objeto deste contratado será de R\$ -----(----- --).

**CLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos serão efetuados até 05 dias mediante entrega, emissão de nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo para vigência do contrato será de 60 dias após a assinatura, podendo, a critério do **MUNICÍPIO**, ser prorrogado por igual período, por quantas vezes forem necessários, obedecidas as prescrições legais.

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor da proposta não poderá sofrer reajustes ao longo da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes do Edital Convite 01/2016.

**CLÁUSULA OITAVA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, dos produtos licitados, conforme especificado no Edital e em seus anexos;
- b) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato.
- f) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos equipamentos, bem como, as observações às normas técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

- g) Prestar assistência e informações sobre a utilização dos equipamentos.  
h) A CONTRATADA, durante o período de garantia disporá de, no máximo, 02 (duas) horas para atender os chamados do CONTRATANTE, o qual será efetuado por escrito e entregue no setor competente indicado pela CONTRATADA. Para resolução de problemas originados nos equipamentos durante o período de garantia, após a entrega do chamado, a CONTRATADA disporá de 02 (dois) dias úteis e, não sendo possível, deverá substituir o equipamento defeituoso por outro com idênticas características e em pleno funcionamento.

**CLAUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará a garantia dos equipamentos, nos seguintes termos:

I - Garantirá a instalação e o funcionamento dos equipamentos descritos na sua proposta durante a vigência no período de garantia.

II - Obrigar-se-á a reparar ou substituir, sem ônus ao CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, conforme proposta, quaisquer unidades ou peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.

III - As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte do CONTRATANTE.

IV - Além do disposto em outras cláusulas, a CONTRATADA compromete-se a garantir ao CONTRATANTE, o uso e o gozo pacífico dos equipamentos vendidos, resguardando-o de embarços e turbações de terceiros e respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

V - Deverá fornecer no período de garantia, o suporte técnico e assistência técnica necessária ao perfeito uso dos equipamentos.

VI - O período de garantia será contado a partir da efetiva entrada em funcionamento dos equipamentos.

VII - Obrigar-se-á a prestar assistência técnica durante o período de garantia que será de 12 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalísticas;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.2** - As penalidade aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Constitui obrigação da Contratante efetuar o pagamento dos produtos licitados, conforme especificado na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: conforme anexo II do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Constantina – RS, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim, justo e contratados assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assina.

Constantina - RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Edemar Muneron**  
Presidente Da Câmara  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Este contrato foi examinado e aprovado pela  
Procuradoria Municipal.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fabricio Giacomini  
Procurador